



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.591	011	

LEI MUNICIPAL Nº 4.591

EMENTA: Dispõe sobre a implantação do Projeto de Economia Solidária - PES, com o objetivo de potencializar o desenvolvimento de atividades de baixa renda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto de Economia Solidária - PES, tendo por objetivo potencializar o desenvolvimento de atividades de grupos organizados e de baixa renda, de forma a integrá-los no mercado formal e tomar suas atividades auto-sustentáveis.

§ 1º - Os grupos beneficiados por este Projeto deverão ser auto-organizados, auto-gestionados e compostos por integrantes domiciliados em Volta Redonda, há pelo menos dois anos, da data de sua inscrição, sem qualquer relação de emprego formal.

§ 2º - Poderão se habilitar a participar do PES, grupos ainda não constituídos legalmente, desde que apresentem projetos com viabilidade de adequação aos requisitos do PES.

Art. 2º - Para consecução dos objetivos do PES, o Poder Público, na medida de suas possibilidades, propiciará aos grupos integrantes o acesso a equipamentos públicos e:

- I - espaço físico em prédios municipais;
- II - equipamentos e maquinário para produção industrial e artesanal;
- III - cursos de capacitação e apoio à comercialização de produtos ou serviços; e
- IV - assessoria técnica necessária à organização, produção e comercialização dos produtos e serviços, conforme a necessidade de cada grupo habilitado.





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.591	012	

LEI MUNICIPAL Nº 4.591

fl. 02

§ 1º- Os cursos referidos neste artigo poderão englobar, dentre outras, as áreas de contabilidade, administração, comercialização, marketing, gestão de negócios e técnica da produção.

§ 2º- O apoio à comercialização, consiste na busca de alternativas para comercializar e divulgar a produção dos grupos.

Art. 3º- Os grupos interessados em participar do Projeto de Economia Solidária deverão formular projetos de trabalho que deverão conter, discriminadamente, ao menos:

- I - o número de integrantes do grupo pretendente;
- II - a forma associativa existente entre seus integrantes;
- III - a maneira pela qual são tomadas as deliberações do grupo;
- IV - a sede do grupo ou o local onde se reúnem;
- V - declaração, a ser comprovada, de que seus componentes não estão empregados no mercado formal de trabalho, com apresentação da carteira de trabalho;
- VI - Declaração, a ser comprovada, que a mão-de-obra utilizada pelo grupo restringe-se ao trabalho de seus integrantes;
- VII - Comprovação de que a renda "per capita" dos integrantes do grupo é, de no máximo, três salários mínimos; e
- VIII - Comprovação de que nenhum dos integrantes do grupo possua idade inferior a 18 (dezoito) anos.

§ 1º- O tempo de permanência do grupo no PES será de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) se necessário.

§ 2º- Se verificada qualquer informação falsa o grupo infrator sujeitar-se-á às penas cabíveis e à imediata suspensão de sua participação no PES, se nele já houver ingressado, ressalvados os direitos de ampla defesa e contraditório.

Art. 4º- A utilização de espaços públicos sujeita os grupos às regras de uso pertinentes, que constará nos termos de permissão de uso.





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.591	013	<i>lo</i>

LEI MUNICIPAL Nº 4.591

fl. 03

Art. 5º - Nenhum equipamento ou maquinário pertencente ao Município será entregue aos grupos sem o correspondente Termo de Compromisso e Convênio, no qual constarão as obrigações dos beneficentes.

Art. 6º - Os cursos de capacitação do grupo como um todo, deverão ter frequência obrigatória, sem a qual serão suspensos os benefícios, sendo o grupo inapto a permanecer no PES.

Parágrafo único - Para a realização dos cursos obrigatórios não poderá ser cobrado nenhum valor do grupo convocado.

Art. 7º - O Executivo regulamentará esta Lei até 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de abril de 2009.


Neuza Maria Ferreira Jordão
Presidente

Projeto de Lei nº 059/07
Autor: Vereador Edson Carlos Quinto

